



PROCESSO Nº TST-RO-503-47.2018.5.08.0000

Recorrente : **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS, CAFÉ (TORREFAÇÃO E MOAGEM), SALGADINHOS, SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ**

Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz

Recorrido : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa

Recorrido : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO - PARÁ**

GMDMC/Ac/tp/iv

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de recurso ordinário em ação anulatória de cláusula convencional, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

Considerando que os processos que tratam da matéria referente à "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente", objeto da controvérsia no presente feito (Empregada gestante. Dispensa sem justa causa. Comunicação ao empregador do estado gravídico), tiveram sua tramitação suspensa em todo o território nacional, em decisão proferida nos autos do **ARE-1.121.633/GO** pelo Exmo. Ministro Relator Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa do processo à Secretaria de Dissídios Coletivos desta Corte Superior, a fim de que aguarde o julgamento do referido recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Relatora